



- Paciente: LUCIVALDO DE OLIVEIRA GOMES - Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, ante a patente incompetência da Seção Criminal para processar e julgar o presente Habeas Corpus, determino a remessa dos autos ao setor competente deste Tribunal para que redistribua o presente feito a uma das Câmaras Criminais, sob a relatoria de algum de seus integrantes, em estrita conformidade com as normas regimentais pertinentes. Dê-se baixa na distribuição. Expedientes necessários. Fortaleza, 8 de maio de 2024 DESEMBARGADORA ROSILENE FERREIRA FACUNDO Relatora - Advs: José Washington Campos Ferreira (OAB: 12221/AM)

DESPACHO

Nº 0624318-19.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - 4º Núcleo Custódia/Inquérito-Caucaia - Paciente: FRANCISCO ANDERSON RODRIGUES SIMPLICIO - Impetrante: Cíntia Eveline da Silva Pereira - Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia - Custos legis: Ministério Público Estadual - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Cuida-se de Habeas Corpus preventivo voltado a prisão iminente do paciente Francisco Anderson Rodrigues Símpcio, investigado pela suposta prática do crime previsto no art. 121, caput do Código Penal. Inicialmente, os autos vieram-me conclusos para apreciação de pedido liminar, este indeferido conforme decisão interlocutória de fls. 198-199. Em sequência, atentei-me ao termo de distribuição à fl. 197 e verifiquei que o presente remédio constitucional foi distribuído à minha relatoria na competência da Seção Criminal. Entretanto, tendo em consideração o coator e o paciente, identifiquei que não consta nenhuma das autoridades indicadas no art. 18, inciso I, alínea a do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará, não sendo a Seção Criminal o órgão competente para processamento e julgamento do habeas corpus criminal. Nesse contexto, chamo o feito à ordem para o fim de determinar a redistribuição do Habeas Corpus autuado sob o n. 0624318-19.2024.8.06.0000 a uma das Câmaras Criminais deste Tribunal de Justiça (Primeira, Segunda ou Terceira), porquanto órgão que detém competência para processar e julgar este writ, nos termos do art. 19, inciso I, alínea b do RITJCE. Providencie-se baixa na distribuição a mim realizada Cumpra-se. Expediente necessário. Fortaleza, 10 de maio de 2024. VANJA FONTENELE PONTES Desembargadora Relatora - Advs: Cíntia Eveline da Silva Pereira (OAB: 35216/CE)

DESPACHO

Nº 0626726-80.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Sobral - Impetrante: Emerson Pereira da Silva - Paciente: João Paulo Joel de Andrade Prado - Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isto posto, não obstante os fundamentos apresentados pelo impetrante, mostra-se imprescindível uma análise mais aprofundada dos elementos de convicção constantes dos autos, para se aferir a existência de constrangimento ilegal, razão pela qual INDEFIRO o pedido liminar, por não vislumbrar o fumus bonis iuris e o periculum in mora necessários à sua concessão. Oficie-se à autoridade apontada como coatora, a fim de que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que julgar necessárias. Com a resposta nos autos, abra-se vista à Procuradoria de Justiça para a necessária manifestação. Publique-se e intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 10 de maio de 2024. Desembargadora Maria Ilna Lima de Castro Relatora - Advs: Emerson Pereira da Silva (OAB: 152004/SP)

DESPACHO

Nº 0626604-67.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Sobral - Impetrante: Carlos Nagério Costa - Paciente: JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA JÚNIOR - Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral - Custos legis: Ministério Público Estadual - Em face do exposto, reputo inadequado o deferimento prematuro do pleito, vez que o enfrentamento dos fundamentos trazidos urge a análise mais acurada, providência incompatível com o juízo perfunctório empreendido no atual estágio do feito, razão pela qual indefiro o pedido liminar. Considerando as peculiaridades do presente writ, requisito informações à autoridade indicada como coatora, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 255, caput, do RITJCE. Empós, com ou sem as informações, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, nos moldes do art. 255, § 1º, do RITJCE. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, data e hora pelo sistema. DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA Relatora - Advs: Carlos Nagério Costa (OAB: 29372/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção Criminal

PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 5

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 27 DE MAIO DE 2024, A PARTIR DAS 14H, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELADORES DESTES COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTES SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DO NUCLEOCOLEGIADOS.SEGERJUD@TJCE.JUS.BR.

57 - **0620117-81.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Acopiara/Vara Única Criminal de Acopiara. Requerente: Luiz Miguel Ferreira da Silva Neto. Advogada: Gilmara de Almeida Tayama (OAB: 40950/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES. Revisor(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA

58 - **0620256-33.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Eusebio/3º Vara da Comarca de Eusébio. Requerente: Lucas Soares Araújo. Advogado: Sarah de Carvalho Rocha Oliveira (OAB: 48054/CE). Advogada: Priscila Barbosa Ribeiro (OAB: 41616/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. Revisor(a): ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES



59 - **0620409-66.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Juazeiro do Norte/1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte. Requerente: Jose Wilson da Silva. Advogado: Josielton Gonçalves Cruz (OAB: 327864/SP). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES. Revisor(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA

60 - **0620690-22.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/5ª Vara Criminal. Requerente: Francisco Carneiro de Souza. Advogada: Thaís de Oliveira Nogueira (OAB: 40775/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. Revisor(a): BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA

61 - **0621512-11.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Sobral/1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral. Requerente: João Batista de Sousa. Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB: 21600/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. Revisor(a): BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA

62 - **0622048-22.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/16ª Vara Criminal. Requerente: Lucca Menezes Milhome Brasil. Advogado: Júlio César Alves de Almeida (OAB: 26557/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. Revisor(a): BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA

53 - **0630745-66.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Sobral/4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral. Requerente: Leonardo Oliveira de Sousa. Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina (OAB: 27041/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Revisor(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

54 - **0632068-09.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/12ª Vara Criminal. Requerente: A. G. da S. M.. Advogada: Sônia Maria Lopes Matos (OAB: 8675/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Revisor(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

55 - **0636201-94.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/12ª Vara Criminal. Requerente: A. L. da S.. Advogado: Francisco Felipe Macêdo Lima (OAB: 17802/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. Revisor(a): BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA

56 - **0638649-40.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Pentecoste/Vara Única da Comarca de Pentecoste. Requerente: Emanuel Silva Lima. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES. Revisor(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA

Total de processos a julgar: 62

Fortaleza, 14 de maio de 2024.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Criminal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0622370-42.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Maranguape - Impetrante: Brenna Caroline Albino Vasconcelos - Paciente: Isaac Renan Soares dos Santos - Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape - Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - Não conheceram do Habeas Corpus conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENOR. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR EM RAZÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA JULGAMENTO DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. INCOMPETÊNCIA DESTA COLEGIADO PARA ANALISAR EVENTUAL EXCESSO DE PRAZO IMPUTADO AO JULGAMENTO DE RESE. COMPETÊNCIA DO STJ. ART. 105, INCISO I, ALÍNEA C, DA CF/88. COMPETE AO STJ APRECIAR HABEAS CORPUS QUANDO O COATOR FOR TRIBUNAL SUJEITO A SUA JURISDIÇÃO. PRECEDENTES TJCE. RESSALTA-SE QUE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010168-50.2023.8.06.0119 JÁ SE ENCONTRA JULGADO POR ESTA COLEGIADO 1ª CÂMARA CRIMINAL. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA PGJ.1. CUIDA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO POR BRENN CAROLINE ALBINO VASCONCELOS EM FAVOR DE ISAAC RENAN SOARES DOS SANTOS, CONTRA ATO DO JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE MARANGUAPE.2. NO CASO CONCRETO,